



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 5.082/2009 (Do Poder Executivo)

*Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.*

#### EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.082, de 2009, nos seguintes termos:

“Art. 1º Esta Lei estabelece as condições e os procedimentos que a União, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os sujeitos passivos de obrigação tributária deverão observar para a realização de transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio, para extinção do crédito tributário, nos termos dos arts. 156, inciso III, e 171 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se nova redação para o art. 1º com vistas a afastar a ilegalidade da proposta original, que contraria o art. 171 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. Nesse contexto, o termo modificado “composição de conflitos” constante do projeto carrega em sua essência a generalidade suficiente para o juízo de conveniência e oportunidade, que não condiz com atividade administrativa plenamente vinculada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

\_\_\_\_\_  
**Deputado Ronaldo Caiado**



490D32EC24